

LEI nº 371

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e de utilidade públicas, para o fim de ser desapropriada, total ou em parte, em juízo ou fora dele, a área de 121,84,70 ha. Compreendendo terras de propriedade dos Senhora João Moreira de Melo, Francisco Sobreiro da Rocha, José Joaquim da Silva, José Lima e Alfredo Moreira, situadas na bacia hidrográficas do novo serviço de abastecimento de água da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O imóvel a ser desapropriado destina-se à captação de água e adjacências, no local onde serão construídas as duas represas do serviço de abastecimento.

Art. 2º - As divisas e confrontações do imóvel são as constantes do levantamento topográfico anexo à presente lei e que se lhe torna parte integrante.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência das desapropriações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º - Para atender a despesa com a desapropriação fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na época correspondente, o necessário crédito especial, de acordo com o montante da desapropriação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 18 de Abril de 1962.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal